



## SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

### ESTUDO DO [VETO Nº 12/2016](#)

Veto Parcial aposto ao [Projeto de Lei da Câmara nº 2 de 2011](#) (nº 583 de 2007 na Câmara dos Deputados)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.271, de 6 de abril de 2016](#).

**Veto aposto “por contrariedade ao interesse público”.**

**Autoria:** [Dep. Alice Portugal](#) (PCdoB/BA).

#### **Relatores na Câmara dos Deputados**

- [Dep. Roberto Santiago](#) (PV/SP) – CTASP;
- [Dep. Pinto Itamaraty](#) (PSDB/MA) – CCJC (substituído em 10/06/2008);
- [Dep. Flávio Dino](#) (PCdoB/MA) – CCJC (como substituto);
- [Dep. Jô Moraes](#) (PCdoB/MG) – CTASP (Emendas de Plenário) e Redação Final;
- [Dep. Daniel Almeida](#) (PCdoB/BA) – CCJC (Emendas de Plenário).

#### **Relatores no Senado Federal**

- [Sen. Ana Rita](#) (PT/ES) – CDH e CCJ.

#### **Relatores das Emendas do Senado na Câmara (rejeitadas)**

- [Dep. Flávia Moraes](#) (PDT/GO) – CTASP e CCJC.

#### **Explicação do veto:**

O dispositivo vetado diz respeito a ato de revista íntima prisional a ser realizado exclusivamente por mulheres.

DISPOSITIVO VETADO	EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>1.</p> <p><b>- art. 3º:</b>  “Art. 3º Nos casos previstos em lei, para revistas em ambientes prisionais e sob investigação policial, a revista será unicamente realizada por funcionários servidores femininos.”</p>	<p>Ato de revista íntima prisional a ser realizado exclusivamente por mulheres.</p>	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Emenda nº 2 de Plenário, apresentada em 02/03/2011 pelos Deputados Domingos Sávio (PSDB/MG), Efraim Filho (DEM/PB) e Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)</a>, acatada parcialmente pela Relatora Dep. Jô Soares (PCdoB/MG), concluindo por <a href="#">Subemenda Substitutiva Global de Plenário</a>.</p> <p><b>Justificativa:</b> “o propósito da autora (...) é eliminar o constrangimento que se abate sobre as mulheres quando, de maneira às vezes indiscriminada, empresas (...) praticam revista íntima nas mulheres (...). No entanto, o sistema prisional, por uma questão de segurança, precisa de mecanismos que assegurem que pessoas não entrem nos presídios com qualquer tipo de item que possa comprometer a segurança – equipamentos, armas, drogas, enfim, tudo quanto há.” (Dep. Domingos Sávio)</p>	<p>"A redação do dispositivo possibilitaria interpretação no sentido de ser permitida a revista íntima nos estabelecimentos prisionais. Além disso, permitiria interpretação de que quaisquer revistas seriam realizadas unicamente por servidores femininos, tanto em pessoas do sexo masculino quanto do feminino."  (Ouvido, o Ministério da Justiça).</p>